



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Regulamenta o lançamento dos tributos municipais para o exercício financeiro de 2019 e dá providências correlatas”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial o que dispõe o Código Tributário Municipal – CTM – Lei Complementar nº 02/97, Código Tributário Nacional e demais legislação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os lançamentos dos tributos municipais para o exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores dos lançamentos tributários nos moldes da Lei Municipal nº 210/05,

CONSIDERANDO as demais normas gerais que regem a matéria,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2019, os valores constantes das tabelas do Código Tributário Municipal e legislação posterior, pelo percentual de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento), exceto os valores dos preços públicos que forem instituídos para vigorar a partir do próximo exercício.

Art. 2º- O Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Trabiju terá, para o exercício financeiro de 2019, como base de cálculo os valores venais vigentes no Cadastro Imobiliário Fiscal apurados pelo critério da Tabela do CTM e da Lei Municipal nº 37 de 20/12/1997.

Art. 3º- Os valores e formas de tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, serão aquelas definidas na Tabela II do



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

CTM, segundo a atividade e especificidade dos serviços e do sujeito passivo do tributo.

Art. 4º- Os valores dos tributos municipais serão expressos em moeda vigente no país.

Art. 5º- O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana --- IPTU será lançado conjuntamente com as Taxas de Serviços Urbanos – TSU.

§ 1º- A parcela única vencerá em 10 de março de 2019, gozando, o contribuinte, de um desconto de 3,55% (três vírgula cinquenta e cinco por cento) para o pagamento à vista.

§ 2º- O pagamento parcelado não sofrerá a redução do desconto, vencendo, a primeira no dia 10 de março e, as demais, todo dia dez de cada mês, até o mês de dezembro de 2019, totalizando 10 (dez) parcelas.

Art. 6º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza --- ISSQN, a taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais e a taxa de serviço de fiscalização da vigilância sanitária municipal serão reajustados pelo mesmo índice, lançados em guias próprias, nas mesmas datas e condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 7º- Na forma da Tabela IV e dos artigos 256 e seguintes, 278 e seguintes, 284 e seguintes, todos do CTM, as taxas de serviços urbanos terão, para o exercício 2019 os seguintes valores unitários.

| Item | Discriminação | Valor – R\$ |
|------|---------------------|--|
| I | Coleta de Lixo | R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) |
| II | Limpeza Pública | R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) |
| III | Conservação de Vias | R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) |

Art. 8º- A taxa de licença terá seu valor calculado na forma da tabela III do Código Tributário Municipal – CTM.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Os demais tributos constantes no Código Tributário Municipal, quando não regulamentados em decreto específico, serão recolhidos antes da prestação de serviço ou utilidade.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor a partir da data de 1º de janeiro de 2019.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 20 de dezembro de 2019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva

Escriturária